**PROJETO DE LEI Nº / 2022, DE MAIO DE 2022**

**OBRIGA ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS OU REFEIÇÕES PARA CONSUMO NO LOCAL, A SERVIREM ÁGUA POTÁVEL GRATUITA AOS CLIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM — ESTADO DO PARÁ.**

**O Vereador Carlos Silva – PSC, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o regimento Interno desta Casa e as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres que comercializam água engarrafada na Cidade de Santarém- Pará, ficam obrigados a servirem Água da Casa a seus clientes, sempre que esta for solicitada, de forma gratuita.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Água da Casa a água de composição normal, proveniente de fontes naturais ou artificialmente captadas, que tenha passado por dispositivo filtrante no estabelecimento onde é servida e que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano.

**Art. 3º** A Água da Casa será incluída no cardápio dos estabelecimentos, de modo visível, informando os consumidores sobre sua oferta.

**Art. 4º** A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

**I** - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

**II** - na segunda autuação, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

**III** - na terceira autuação, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

**§ 1º** Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

**§ 2º** A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de **60** (sessenta dias), contados a partir de sua publicação.

**Sala das sessões plenário do Poder Legislativo Municipal, em _____de Maio de 2022.**

**CARLOS SILVA**
**VEREADOR – PSC**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

**JUSTIFICATIVA:**

Não é de hoje que a água mineral engarrafada tem pesado nas contas dos clientes em restaurantes, bares, lanchonetes e cafés da cidade. Seu preço tem chegado a valores absurdos em restaurantes de classe média. Esse preço se aproxima do valor de outras bebidas, como refrigerantes, e bebidas alcoólicas, sendo certo, ainda, que todas essas bebidas engarrafadas ou enlatadas, são geradoras de resíduos sólidos, que demandam todo um tratamento especial em razão da necessidade de preservação do meio ambiente. O consumo de água potável é essencial à saúde, Como porém, o custo da água mineral engarrafada está elevadíssimo em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres do nosso Município, os consumidores que ainda podem e/ou necessitam frequentar esses estabelecimentos, estão deixando de consumir água para reduzir o valor final da conta. Em tempos de crise econômica, como a que vivemos no país atualmente, é mais do que bem vinda a presente propositura, mais do que isso, a iniciativa poderá ser um importante incentivo, para que a população continue frequentando esses estabelecimentos, que geram empregos para vários cidadãos, com efeito positivo para o meio-ambiente, já que haverá menos resíduo gerado pelo consumo de garrafas de água mineral. Deste modo, afim de melhorar a saúde da população, a proteção da economia popular, e do meio ambiente, tornando gratuito o acesso à água potável em restaurantes, bares e estabelecimentos similares no Município de Santarém- Pará, conto com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura.

**CARLOS SILVA**
**VEREADOR – PSC**